



Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato atende às exigências do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, em conformidade com os princípios da **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs – MROSC)**, do **Código Civil**, e das **boas práticas de gestão e transparência exigidas pelo controle externo**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE** e a empresa **RÁPIDO GUAÇU VIAGENS E FRETAMENTOS EIRELI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Contratante: CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP, com sede em Mogi Guaçu/SP, na Av. Emília Marchi Martini, n.º 110, Jardim Soares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.400.776/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Flavio Ronaldo de Camargo, portador da carteira de identidade nº 17.252.769 e inscrito no CPF sob o nº 059.185.898 -30, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 Contratada: Rápido Guaçu Viagens e Fretamento Eireli, CNPJ nº 22.175.736/0001-33, situada à Rua Itobi, nº 28 – Parque Residencial Zaniboni II – Mogi Guaçu - SP, representado aqui pelo senhor Rodrigo Cirino, portador da carteira de identidade nº 46.222.106 e CPF nº 385.914.938-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE. A prestação de serviço se dará mediante múltiplos pontos de partida, a partir de locais estabelecidos e acordados que sejam próximos às residências dos aprendizes usuários do serviço, e entrega em múltiplos pontos de chegada, sendo esses as empresas sociocolaboradoras do Programa de Aprendizagem do CAMP. A chegada às empresas deverá ser sempre até o máximo 08h00 (oito horas) e a saída às 15h00 (quinze horas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação poderá atender demandas que decorrentes da execução de projetos e serviços de **Termo de Colaboração/Fomento, projetos e outras parcerias** firmadas entre a CONTRATANTE e o **Município/Estado de São Paulo**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, **Lei Federal nº 8.666/1993** (quando aplicável subsidiariamente), bem como das normativas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**.



Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**.
5.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de **nota fiscal** devidamente atestada pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da mesma.
5.3 A CONTRATADA declara que os preços contratados são compatíveis com os de mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela CONTRATANTE, em atendimento às orientações do **TCESP**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO, cuja carga horária foi previamente aprovada, sem qualquer vinculação e/ou subordinação ao CONTRATANTE, se obriga a:

- Transportar aprendizes dos pontos estipulados até a empresa sociocolaboradora.
- Conduzir o veículo nas condições de segurança estipuladas pela legislação de trânsito vigente.
- Manter informada a equipe técnica de referência do CAMP sobre quaisquer ocorrências extraordinárias à rotina do transporte.
- Manter distância suficientemente respeitosa na abordagem dos aprendizes conduzidos, prevalecendo princípios que asseguram os direitos dos adolescentes e jovens, educação e respeito.
- Não extraviar rotas previamente pactuadas.
- O contratante deverá apresentar sempre o veículo nas condições de asseio e segurança necessárias ao transporte dos aprendizes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências em relatório próprio;
- comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por inadimplemento de quaisquer cláusulas;

II – por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 dias;

III – em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, incluindo:

a) advertência;

b) multa de até 10% sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de contratar com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

10.1 O presente contrato será publicado no sítio eletrônico da CONTRATANTE, em cumprimento ao princípio da transparência previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014 e às determinações do TCE/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu SP, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi Guaçu/SP, 01 de julho de 2025.

FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO
Representante Legal da OSC
CONTRATANTE



Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante

Rodrigo Cirino
RODRIGO CIRINO
Representante Legal da
CONTRATADA

Geovana Oliveira

RG nº 29.295.709-9

Testemunha 1

Maria Luísa Quintiliano

RG nº 62.159.835-5

Testemunha 2

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato Rapido Guaçu

Autor: Geovana Oliveira - rhadmissao@campmogiguacu.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 60-B0-B8-69-06-A3-70-25-71-C3-51-EC-E6-0F-D9-90-FB-E3-E6-E3

SHA256: 34711459ccba9a26e6b091ddcc904c1ebacb9a9bd36c5f0e5586b1f2c6277de1

Assinaturas

Nome: Flavio Ronaldo de Camargo - **CPF/CNPJ:** 059.185.898-30 - **Cargo:** Presidente

E-mail: gestor@campmogiguacu.org.br - **Data:** 10/09/2025 17:25:18

Status: Assinado eletronicamente como administrador

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 10/09/2025 17:25:14 - **Leitura completa em:** 10/09/2025 17:25:17

IP: 45.228.252.109

Geolocalização: -22.29497438302841, -46.970622849746974

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=60-B0-B8-69-06-A3-70-25-71-C3-51-EC-E6-0F-D9-90-FB-E3-E6-E3>

HASH TOTVS: 60-B0-B8-69-06-A3-70-25-71-C3-51-EC-E6-0F-D9-90-FB-E3-E6-E3



